

LEI COMPLEMENTAR Nº 186

de 11 de julho de 2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI N.º 175/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*GUILHERME ALVES MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de
Mato Grosso do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei Complementar:*

Art. 1º..

*Altera a o artigo 1º da Lei n.º 175/2017 de 08 de novembro de 2017 que
passa a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 3º..

*O CODEMA será composto de 25 (vinte e cinco) membros, sendo eles
representantes de vários segmentos da sociedade e de órgãos
governamentais e serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e terá a
seguinte composição:*

I.

*01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Cultura;*

II.

01 (um) representante do Poder Legislativo;

III.

*01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Públicos;*

IV. *01 (um) representante do Ministério Público;*

V.

01 (um) representante da 4ª CIA de Eng. e Combate Mecanizada;

VI.

01 (um) representante da Polícia Militar Ambiental;

VII.

01 (um) representante do 2º Subagrupamento de Bombeiros Militar;

VIII.

01 (um) representante do INCRA;

IX.

01 (um) representante da IAGRO;

X.

01 (um) representante da OAB;

XI.

01 (um) representante da ONG Santuário do Prata;

XII.

01 (um) representante da UEMS - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (Unidade de Jardim);

XIII.

01 (um) representante da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - Regional de Jardim-MS;

XIV.

01 (um) representante da ONG Buraco das Araras;

XV.

01 (um) representante do Assentamento Arataba;

XVI.

01 (um) representante do Assentamento Quero-Quero;

XVII.

01 (um) representante do Assentamento Recanto do Rio Miranda;

XVIII.

01 (um) representante da Rotary Clube Internacional de Jardim;

XIX.

01 (um) representante da ONG Centro de Equoterapia Passo a Passo;

XX.

01 (um) representante da Associação Empresarial de Jardim - AEJAR;

XXI.

01 (um) representante do Sindicato Rural de Jardim-MS;

XXII.

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

XXIII.

(um) representante do Assentamento Conquista do Mimoso;

XXIV.

(um) representante do Assentamento Guardinha;

XXV.

(um) representante da Guarda Mirim Ambiental.

Art. 2º..

O representante do Ministério Público com atribuições na área do Meio Ambiente será membro nato, independente de nomeação, sendo o seu suplente o respectivo substituto legal.

Art. 3º..

Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a partir da data de 19/06/2018, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 175/2017 de 08 de novembro de 2017.

JARDIM - MS, 11 DE JULHO DE 2018

GUILHERME ALVES MONTEIROPREFEITO MUNICIPAL

Lei Complementar Nº 186/2018 - 11 de julho de 2018

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em